



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 09/2005**

**EMENTA:** Solicitação de aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Patologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031263/04-11,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Patologia, um dos elementos básicos da Faculdade de Medicina, integrante do Centro de Ciências Médicas.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA**

**TÍTULO I**  
**DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Patologia tem por objetivo qualificar profissionais para o desempenho do magistério superior e para a pesquisa, em quatro áreas de concentração: Anatomia Patológica Humana e Veterinária; Patologia Bucodental; Patologia Clínica e Análises Clínicas; Patologia Investigativa e em outras áreas da Patologia que venham a ser pleiteadas pelo Colegiado.

Parágrafo único – A distribuição e titulação de alunos nas áreas de concentração obedecerá ao exigido nos Art. 11º e 35º.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 2º** - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia, para os níveis de Mestrado e de Doutorado, corresponde à estabelecida por resolução específica do programa e compreenderá:

- a) O **Núcleo Comum**, com disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) As **Áreas de Concentração**, com atividades de pesquisa, disciplinas obrigatórias e optativas para cada área.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 3º** - Constituirão o Colegiado:

- a) O Coordenador do programa;
- b) Um supervisor de cada uma das áreas de concentração;
- c) Um representante dos professores das disciplinas obrigatórias do núcleo comum, eleito pelos pares;
- d) Um representante dos professores das disciplinas optativas do núcleo comum, eleito pelos pares;
- e) Chefe de Departamento de Patologia ou representante;
- f) Chefe do Serviço de Anatomia Patológica do HUAP ou representante;
- g) Chefe do Serviço de Patologia Clínica do HUAP ou representante;
- h) O Coordenador da gestão anterior;
- i) Um representante discente dos Mestrandos e outro dos Doutorandos, eleitos pelos alunos;

**Art. 4º** - O Colegiado se reunirá ordinariamente com uma periodicidade mínima de 20 (vinte) dias úteis e será presidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 5º** - Constituirão atribuições do Colegiado, além das estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, Art.23º da Resolução 37/2004:

- a) Aprovar plano de aplicação de reprogramas preparado pelo Coordenador, posto à disposição do programa pela UFF ou agências financiadoras externas;
- b) Editar normas para verificação do rendimento escolar;
- c) Aprovar as indicações, feitas pelo Coordenador e Supervisores das Áreas de Concentração, dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos;
- d) Aprovar a indicação pelo Coordenador e Supervisores de áreas de concentração, de docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- e) Homologar a designação de Professor Orientador de dissertação/tese;
- f) Autorizar a substituição de Professor Orientador de dissertação/tese, por solicitação do aluno ou do orientador;
- g) Decidir sobre os pedidos de retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, nas condições não previstas neste regimento;
- h) Aprovar a documentação do candidato a doutorado em sistema de fluxo contínuo e banca examinadora de defesa do projeto;
- i) Homologar os pareceres referentes aos projetos de dissertação/tese;
- j) Homologar a indicação de um examinador prévio para as dissertações e de dois examinadores prévios para as teses;
- k) Julgar reprograma contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- l) Encaminhar reprograma contra decisão de comissão examinadora da dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- m) Homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme estabelece o Regulamento Geral (Resolução 37/2004 do CEP);
- n) Decidir sobre o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de dissertação/tese;
- o) Determinar o prazo de prorrogação de prazo para apresentação de dissertação/tese;
- p) Aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;
- q) Julgar o pedido do aluno de inscrição em disciplinas, fora do prazo estabelecido pelo calendário oficial da Instituição.

Parágrafo 1º - Os membros constantes das alíneas c, d, i do Art. 3º serão desligados se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, por motivo não justificado, processando-se a devida substituição;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto na Resolução 37/2004 do CEP.

## CAPITULO II DOS COORDENADORES E SUPERVISORES

**Art. 6º** - Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Patologia um Coordenador e seu Subcoordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do programa serão nomeados pelo Reitor, conforme regulamentação superior.

**Art. 7º** - O Coordenador e Subcoordenador exercerão suas atividades específicas obedecendo às diretrizes e determinações do Regulamento Geral (Resolução 37/2004 do CEP);

Parágrafo 1º - Caberá ao Coordenador indicar um Supervisor para cada uma das quatro áreas de concentração do programa;

Parágrafo 2º - Caberá ao Coordenador diligenciar junto aos Chefes do Departamento de Patologia, Serviço de Anatomia Patológica, Serviço de Patologia Clínica e outros setores em parceria para assegurar recursos médico-hospitalares e de ensino e pesquisa, necessários ao bom funcionamento do programa.

Parágrafo 3º - Preparar o plano anual de aplicação de recursos, posto à disposição do Programa pela UFF ou agências financiadoras externas, com a participação dos supervisores das áreas de concentração;

Parágrafo 4º - Caberá ainda ao Coordenador, instituir comissões de apoio administrativo.

**Art. 8º** - Constituirão atribuições dos Supervisores das áreas de concentração:

- a) Participar da elaboração do plano de aplicação de recursos do programa;
- b) Acompanhar as atividades acadêmicas e assessorar, quando solicitado pelo Coordenador, a programação das disciplinas;
- c) Solicitar aos orientadores um relatório semestral de desempenho acadêmico de cada aluno com nota de 0 a 10 (zero a dez ) e encaminhar a coordenação;
- d) Após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, encaminhar para a secretaria do Programa, os nomes e ficha cadastral dos examinadores, para a viabilização da defesa de dissertação/tese;
- e) Supervisionar o processo de defesa de dissertação/tese;
- f) Participar da sessão de apresentação e defesa de dissertação/tese dos alunos da área de concentração a qual é supervisor;
- g) Substituir a coordenação na presidência dos trabalhos burocráticos na data da defesa, quando solicitado;
- h) Encaminhar à Coordenação os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de tese/dissertação e/ou trancamento de matrícula, com uma análise feita sobre tais pedidos;

### CAPITULO III DO CORPO DOCENTE

Parágrafo 1º – Os docentes deverão manter seu *Curriculum Lattes* atualizado, estar credenciado num grupo de pesquisa do CNPq e enviar comprovante de sua produção técnica e científica à secretaria do programa para compor os relatórios do programa, imediatamente após a publicação ou execução da mesma.

Parágrafo 2º – Os docentes serão recredenciados periodicamente, segundo os critérios estabelecidos pela PROPP.

### CAPITULO IV DA SECRETARIA

**Art. 10º** - O programa terá sua própria Secretaria, para tarefas administrativas e técnicas, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPITULO I DA SELEÇÃO

**Art. 11º** - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com Anteprojeto de dissertação (mestrado) ou Projeto de tese (doutorado), elaborados a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa; Currículo Lattes com comprovação; duas cartas de apresentação de professores universitários ou de pesquisadores de instituição oficial de pesquisa; duas fotografias 3 X 4 e cópia da carteira de identidade e do CPF (autenticada).

Parágrafo 1º – Será exigido, ainda:

- a) Para o Mestrado na área de concentração em **Anatomia Patológica Humana**: o diploma e histórico escolar da graduação em Medicina; em **Anatomia Patológica Veterinária**: o diploma e histórico escolar da graduação em Medicina Veterinária; e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- b) Para o Mestrado na área de concentração em **Patologia Bucodental**, o diploma e histórico escolar da graduação em Odontologia ou em Medicina e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- c) Para o Mestrado na área de concentração em **Patologia Investigativa**, o diploma e histórico escolar de graduação na área de saúde e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- d) Para o Mestrado na área de concentração em **Patologia Clínica**, diploma e histórico escolar da graduação em Medicina; em **Análises Clínicas**, diploma e histórico escolar de graduação em Medicina, Farmácia, Biologia Modalidade Médica, Biomedicina e Medicina Veterinária e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- e) Para o nível de **Doutorado**, além do disposto nas alíneas a,b,c,d; o diploma e histórico escolar do Mestrado em Patologia ou área afim, publicação da dissertação de Mestrado (ou carta aceite da mesma) ou de pelo menos dois artigos científicos, em periódico indexado, nos últimos cinco anos e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;

Parágrafo 2º – Para a área de concentração em Patologia Investigativa, poderão ser aceitas, em caráter excepcional, inscrições de candidatos de outras áreas do conhecimento, condicionada à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 12º** - A seleção dos candidatos para todas as áreas e níveis será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do programa.

**Parágrafo 1º** - Será aprovado o candidato que obtiver média 6 (seis) mínima em cada etapa da seleção.

**Parágrafo 2º** - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos na reunião de instalação da Comissão Examinadora. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

**Art. 13º** - Para a seleção dos candidatos ao Mestrado, nas quatro áreas de concentração, constituirão elementos de avaliação:

- a) Exame do *Curriculum Lattes*, com ênfase nas atividades profissionais de docência e pesquisa, com comprovação dos documentos;
- b) Exame do anteprojeto de dissertação, cartas de recomendação;
- c) Entrevista;
- d) Demonstração de conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- e) Demonstração de conhecimento na área de Patologia, a critério da Comissão Examinadora.

**Parágrafo 1º - Fica a critério da Comissão a forma de aferição dos elementos de avaliação;**

**Parágrafo 2º - a implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela citada comissão, homologados pelo colegiado do programa;**

**Art. 14º - A seleção para o Doutorado obedecerá ao sistema de fluxo contínuo e constará da avaliação dos seguintes itens:**

- a) *Curriculum Lattes* com ênfase nas atividades profissionais, pesquisa e docência, com comprovação dos documentos;
- b) Da relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do projeto de tese;
- c) Da carta-aceite do professor orientador e das cartas de recomendação;
- d) Da defesa oral do projeto de tese;
- e) Da aferição de conhecimentos em uma segunda língua estrangeira, além do inglês;
- f) Do desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar, do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e especialmente da publicação do trabalho resultante da dissertação do Mestrado;
- g) Se ex-bolsista CAPES/CNPq, do cumprimento das obrigações e compromissos junto à estas agências de fomento.

**Parágrafo 1º - a periodicidade da seleção fica a critério do Colegiado do Programa, considerada a disponibilidade de vagas;**

**Parágrafo 2º - a implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;**

## CAPITULO II DA MATRICULA

**Art. 15º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos programas de Pós-Graduação, Resolução 37/2004 do CEP.**

**Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados; desde que indicadas pelos Supervisores/Coordenação e aprovadas pelo Colegiado do Programa.**

## CAPITULO III DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

**Art. 16º - O programa será em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 37/2004 do CEP.**

**Parágrafo único - Os alunos com vínculo empregatício candidatos à bolsas, deverão apresentar documentação exigida de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento;**

**Art. 17º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será nota 6,0 (seis), numa escala de 0 a 10.**

**Parágrafo 1º** – A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

**Parágrafo 2º** – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

**Art. 18º** - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação credenciados será julgado pelo Colegiado, conforme previsto no Art.34º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 37/2004 do CEP.

**Art. 19º** - A matrícula será cancelada, além do disposto no Art. 18º da Resolução 37/2004, quando:

- a) apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, durante dois semestres consecutivos;
- b) não apresentar o projeto de dissertação dentro do prazo estipulado;
- c) não cumprir a frequência mínima (75% na área de concentração e 25% em uma das demais áreas) de comparecimento no Seminário de Acompanhamento Discente, sem justificativa homologada pelo Colegiado;
- d) deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;
- e) solicitada pelo orientador e supervisor da área de concentração, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado e homologado pelo colegiado.

**Art. 20º** - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no Art. 17º, parágrafo único, da Resolução 37/2004.

**Parágrafo 1º** – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do orientador com exposição dos motivos que levaram ao trancamento automático, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

**Parágrafo 2º** – O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

**Parágrafo 3º** – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

**Parágrafo 4º** – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

**Art. 21º** - Os alunos do Mestrado ou Doutorado deverão apresentar pedido de prorrogação, em caso do não cumprimento do prazo máximo estipulado (Mestrado: 4 semestres; Doutorado: 8 semestres), respeitando-se os prazos máximos dispostos na Resolução 37/2004 do CEP, para o Mestrado e o Doutorado.

**Parágrafo único** – A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional, a ser concedido por aprovação em Colegiado.

**Art. 22º** - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à Coordenação antes do término do último período de bolsa e poderá ser por um semestre, no máximo.

**Parágrafo 1º** – O pedido de prorrogação de prazo não poderá ser sucedido do pedido de trancamento;

**Parágrafo 2º – O pedido de prorrogação de prazo deverá ser acompanhado de parecer do orientador, justificando detalhadamente os motivos para a não conclusão no tempo previsto e de todo e material disponível que comprove estar o trabalho em fase de redação.**

**Art. 23º -** O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com o parecer do orientador, bem como sua produção técnica e científica, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do programa.

**Art. 24º -** Ao mês 07 (julho) de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

**Art. 25º -** O aluno matriculado no Programa de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, conforme o disposto no Art. 35º, da Resolução 37/2004, do Regulamento Geral.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional.

**Art. 26º -** Ao final do primeiro semestre do primeiro ano de mestrado, os projetos de dissertação serão submetidos à avaliação por docentes ou pesquisadores indicados pela Coordenação e homologado pelo Colegiado. Após a avaliação, os projetos serão encaminhados (com respectivo parecer da avaliação), através dos Supervisores das respectivas áreas de concentração, ao Colegiado do programa, via coordenação.

**Parágrafo 1º – O parecer elaborado será encaminhado para reunião regular do Colegiado para sua homologação ou não.**

**Parágrafo 2º – Quando da não homologação do projeto, o parecer será enviado ao orientador, acompanhado de uma correspondência da Coordenação solicitando as devidas providências a serem cumpridas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o projeto retorne ao Colegiado.**

**Parágrafo 3º – O não cumprimento do parágrafo anterior incidirá no que prevê o Art. 19º, alínea b, deste Regulamento.**

**Parágrafo 4º – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, a solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa do orientador, devendo o novo projeto ser encaminhado, pelo Supervisor de área, ao Colegiado, via Coordenação.**

**Art. 27º -** Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, à Supervisão da área de concentração que deverá ser encaminhada à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado.

Parágrafo 1º – A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses, para o Mestrado e de até 24 meses para o Doutorado, a contar do mês da matrícula do aluno e, esta ocorrência em prazo maior que o estabelecido, deverá ser julgada pelo Colegiado, com emissão de parecer detalhado.

**Parágrafo 2º – O não envio desta solicitação pelo orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.**

#### CAPITULO IV DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL



**Art. 28º** - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 43º da Resolução 37/2004, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do programa, a uma Comissão Examinadora.

**Art. 29º** - Os projetos de dissertação/tese homologados em reunião de Colegiado, a serem desenvolvidos no Departamento de Patologia, Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica, serão encaminhados às respectivas chefias para ciência e concordância.

Parágrafo 1º- No caso de inexistência ou insuficiência de recursos materiais ou humanos, o Programa de Pós-graduação em Patologia, o Departamento de Patologia e Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica deverão diligenciar junto às autoridades da Universidade ou órgãos de financiamento a sua obtenção.

**Parágrafo 2º- As dissertações/teses poderão ser desenvolvidas em laboratórios e serviços de outros Departamentos da UFF ou de outras instituições, quando verificada a impossibilidade de sua plena execução e o interesse no desenvolvimento de projetos integrados, com colaboração técnico-científica. Nestas condições deverá haver pronunciamento do Orientador e concordância oficial do Departamento ou da instituição em causa.**

**Art. 30º** - A responsabilidade de viabilizar os projetos de dissertação/tese orientadas por docente de outro Departamento ou de outra instituição, ficará a cargo do orientador.

**Parágrafo único – Em caso de insuficiência de recursos do orientador para execução do projeto, o PPG em Patologia poderá auxiliar para a viabilização do mesmo, após entendimento entre Coordenação e o orientador/aluno, homologado pelo Colegiado.**

**Art. 31º** - As dissertações/teses, com o parecer favorável do Orientador, serão submetidas ao Supervisor da respectiva área de concentração que, após avaliação, encaminhará ao Colegiado para autorização da apresentação e defesa, via Coordenação.

Parágrafo 1º - A dissertação/tese, após a análise do Colegiado, será enviada para o(s) examinador(es) prévio(s), indicado(s) pelo orientador, em comum acordo com o aluno, que deverá(ao) fazer parte da Comissão Examinadora, como membro(s) efetivo(s).

Parágrafo 2º - Após o parecer favorável do(s) examinador(es) prévio(s), os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

**Art. 32º** - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, de acordo com o disposto nos Art. 41º e 42º, da Resolução 37/2004.

**Art. 33º** - O envio à banca examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após a entrega, na Coordenação, de pelo menos 5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7(sete) para o Doutorado.

**Art. 34º** - A decisão da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral (Resolução 37/2004) e deste regulamento, e de legislação complementar, hipótese em que caberá ao Colegiado do Programa recorrer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

## CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 35º** - Ao aluno que concluir o programa será concedido o grau de Mestre ou Doutor, em Patologia, com discriminação da respectiva área de concentração: **Anatomia Patológica Humana e**

**Veterinária** (respectivamente para médicos anátomo-patologistas ou médicos veterinários); ou **Patologia Clínica e Análises Clínicas** (respectivamente para médicos patologistas clínicos ou outros profissionais da área de saúde, conforme o Art.11); ou **Patologia Investigativa** ou **Patologia Bucodental**; conforme as determinações deste Regulamento e do Regulamento Geral.

Parágrafo único – A conclusão do Mestrado ou Doutorado, para fins de solicitação de declaração de conclusão e/ou a expedição do diploma correspondente, fica condicionada a homologação pelo Colegiado do Programa da:

- a) aprovação dos créditos suficientes para o cumprimento da carga horária mínima exigida;
- b) declaração assinada pelo supervisor da área de concentração e pelo coordenador, de que foram cumpridas todas as exigências para a conclusão;
- c) ata de aprovação da apresentação e defesa da dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado);
- d) entrega de CD-R ou similar contendo a apresentação pública da dissertação/tese e de dois exemplares corrigidos (versão impressa e CD-R ou similar), para o Programa e para a Biblioteca desta Instituição;
- e) entrega da versão da dissertação/tese, em forma de artigo científico, encaminhado para periódico.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do programa.

**Art. 37º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Ensino e Pesquisa, revogando-se todas as disposições em contrário.